



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Tiago Roberto Santos da Silva

MEMBRO: José Valdir dos Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei 13/2024, de autoria do Executivo, cuja súmula “Define a Nomenclatura de Próprios do Município, e dá outras providências”.

Relator: José Valdir dos Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre: 13/2024 “Define a Nomenclatura de Próprios do Município, e dá outras providências”.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 39-A do R.I desta Casa de Leis “*Compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite na Câmara, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, relacionadas aos seguintes assuntos: (Incluído pela Resolução 002/2008)*”.

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;

Após análise do Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo 13/2024, que trata da definição da nomenclatura dos próprios municipais em Itapejara d'Oeste - PR, recomendo à Comissão de Políticas Públicas sua aprovação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

O referido projeto apresenta-se como um instrumento fundamental para a ordenação e identificação adequada do patrimônio público municipal. Ao estabelecer uma nomenclatura clara e padronizada para os bens públicos, promove-se não apenas a organização interna da gestão, mas também se fomenta a transparência e o acesso à informação por parte da comunidade.

A definição precisa da nomenclatura dos próprios municipais possibilitará uma administração mais eficiente desses recursos, otimizando sua utilização em benefício da coletividade. Além disso, ao ser respaldado por lei, o projeto garante segurança jurídica tanto para a administração quanto para os cidadãos, assegurando o cumprimento das normativas legais vigentes.

Assim, considerando os benefícios em termos de organização administrativa, transparência, eficiência na gestão e legalidade, é recomendável que a Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste - PR aprove o Projeto de Lei 13/2024, demonstrando compromisso com o interesse público e o desenvolvimento municipal.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 13/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário após serem anexadas escrituras mais recentes.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 18/03/2024.

Tiago R. Santos da Silva () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

José Valdir dos Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Marcio Edriano Rottini () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretário



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**